MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

TERMO DE REFERÊNCIA
OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de recapagem de pneus de caminhões e máquinas para atender as obras de terraplenagem e posterior pavimentação no Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(65) 3622-0133
licitacoes@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

S U M Á R I O

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	5
4. DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES	6
5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO	7
6. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	7
7. DA SUBCONTRATAÇÃO	7
8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	7
9. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP	8
10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE	8
11. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	8
12. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA	9
13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	10
14. DA ORDEM DE FORNECIMENTO	10
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	12
17. DA GARANTIA DO PRODUTO	12
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	12
19. DO REAJUSTE CONTRATUAL	12
20. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	13
21. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	13
22. DO PAGAMENTO	13
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	17
25. DA RESCISÃO	18
26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	18
27. DA MATRIZ DE RISCOS	18
28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	18
29. DOS CASOS OMISSOS	19
30. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	19
31. DO FORO	19
32. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E JUSTIFICATIVA	19
33. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	19

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de recapagem de pneus de caminhões e máquinas para atender as obras de terraplenagem e posterior pavimentação no Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A licitação será conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND. MEDIDA**	**QTDE**
01	RECAPAGEM **PNEU CAMINHÃO 275/80R22 BORRACHUDO MISTO** PARA USO SEVERO, NA TERRA E ASFALTO COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	100
02	RECAPAGEM **PNEU CAMINHÃO 275/80R22 LISO MISTO** PARA USO SEVERO, NA TERRA E ASFALTO COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	40
03	RECAPAGEM **PNEU CAMINHÃO 295/80R22,5 BORRACHUDO** PARA USO SEVERO, NA TERRA E ASFALTO COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	24
04	RECAPAGEM DE **PNEU TRATOR TRAZ 18.4-38** COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	04
05	RECAPAGEM DE **PNEU TRATOR DIAN 14.9-28** COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	04
06	RECAPAGEM DE **PNEU ROLO SANY 23.1-25** COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	14
07	RECAPAGEM DE **PNEU ROLO XCMG 23.1-26** COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	12
08	RECAPAGEM DE **PNEU RETRO TRAZ 19.5L-24** COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	04
09	RECAPAGEM DE **PNEU RETRO DIAN 12.5/80** COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	04
10	RECAPAGEM DE **PNEU PATROL 17.5-25** COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	28
11	RECAPAGEM DE **PNEU RETRO TRAZ 19.5-24** COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	02
12	RECAPAGEM DE **PNEU RETRO DIAN 12.16-5** COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	02
13	RECAPAGEM DE **PNEU PÁ 20.5-25-L3** COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL	SERVIÇO	04

2.2. O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, **nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.**

2.3. **O serviço dar-se-á SOB DEMANDA da Contratante, através das Ordens de Serviço.**

2.4. DA EXPECTATIVA DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO:

2.4.1. O contrato oriundo desta LICITAÇÃO ELETRÔNICA não gerará obrigação da MT. Participações e Projetos S.A. utilizar a totalidade do quantitativo contratado. Na tabela acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será utilizado de acordo com a necessidade e conveniência da MTPAR.

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

2.4.2. A não execução dos serviços em decorrência de Ordem de Serviço Parcial emitida pela MTPar caracterizará Inexecução Contratual Total do objeto contratado, incidindo as sanções prescritas neste Termo de Referência e no RILC/MTPAR - instituído pela Resolução n° 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução n° 004/2023/CAD.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO

3.1. Todos os materiais empregados para realização dos serviços devem ser novos, de primeira linha e atender aos requisitos de qualidade, observando-se as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes (ABNT e INMETRO em sua última versão), principalmente para as prescrições consideradas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sendo vedados materiais usados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

3.2. **O pneu reformado deve apresentar, entre outras informações, estampadas em alto relevo ou em etiqueta vulcanizada na lateral, a marca do INMETRO, expressão "Recauchutado", "Recapado" ou "Remoldado", designação da dimensão, capacidade de carga máxima e limite de velocidade que o pneu pode suportar, marca e C.N.P.J do reformador.**

3.3. A contratada deverá coletar os pneus no Parque Novo Mato Grosso (MT-251, KM 11, Rodovia Emanuel Pinheiro, Estrada de Chapada dos Guimarães), no município de Cuiabá, em local indicado pelos responsáveis pela fiscalização, em até 2 (dois) dias úteis após o encaminhamento do requerimento formal, **e prestar os serviços solicitados em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.**

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Manter os veículos e equipamentos com pneus em perfeitas condições de uso, garantia da normalidade das atividades realizadas pelo Parque Novo Mato Grosso, bem como aplicar o princípio da economicidade, a prestação de serviços de recapagem de pneus é a opção de reforma que possibilita a economia de cerca de 50% a 70% do valor dos pneus novos,conforme pesquisa de mercado gerando uma economia significativa, podendo os pneus reformados realizarem as mesmas tarefas que os pneus novos.

Além disso, a prática contribui também com a sustentabilidade: cada pneu recuperado equivale a 57 litros de petróleo e economiza 80% de energia elétrica. Ainda, com pneus em perfeitas condições de uso, propicia confiança e segurança dos operadores e motoristas.

A recapagem é um processo de reutilização da carcaça do pneu, trocando a banda de rodagem usada por uma nova. É uma forma econômica e ecológica de prolongar a vida útil dos pneus.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita,sendo os veículos ferramentas indispensáveis para a execução das obras do parque novo Mato Grosso.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do lote único não foi parcelado em lotes e está agrupado em itens, visto que os serviços e produtos a serem fornecidos devem ser compatíveis.

5.2. O agrupamento dos itens em lotes, evita que a garantia dos serviços e produtos utilizados seja afetada, facilitando a solução de qualquer problema que possa manifestar-se após ou durante a execução dos serviços.

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

5.3. O não parcelamento do objeto resulta em economia na administração e na fiscalização do contrato, ocasionando diminuição dos custos.

5.4. Na hipótese do parcelamento do objeto, poderia a administração incorrer em um eventual dano ao erário em virtude da não vantajosidade financeira, além disso, comprometeria o resultado final esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica

5.5. Além disso, a Contratante poderá realizar a negociação de preços mais vantajosos na licitação, visto que são serviços com o mesmo objeto, ocasionando desta forma a economia em escala.

5.6. Ademais, observou-se que ao agrupar itens em lotes reduz a complexidade e os custos associados à administração de contratos separados, facilita-se a coordenação e execução dos serviços, contribuindo para a eficiência na gestão do contrato.

5.7. Destacamos, que caso fosse parcelado o objeto por item/lote o mesmo não seria vantajoso para a administração, posto que a administração na gestão de múltiplos contratos torna-se mais onerosa em termos de tempo e recursos administrativos.

6. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

6.1. Justifica-se a não reserva de cotas para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual do Lote Único, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do artigo 48, da Lei 123/2006 (redação dada pela Lei Complementar 147/2014), impõe a reserva de cota apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível e a divisão dos serviços traria prejuízos à Administração.

7. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

7.1. Trata-se de serviço e bem comum a ser contratado e adquirido mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução n° 004/2023/CAD -, através da plataforma www.licitacoes-e.br.

7.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

7.3. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.

7.4. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. As condições de participação neste certame constam disciplinadas no Edital de Licitação.

9.2. Não será permitida a participação:

9.2.1. de cooperativas;

9.2.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de aquisição de objetos e instalação e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.

9.2.2. empresas reunidas em consórcio;

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

9.2.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

9.2.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

9.2.3.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.

9.2.3.2. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de bem comum, que pode ser adquirido por empresa nacional.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP

10.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual n° 605/2018.

10.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

10.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE

11.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica constam disciplinadas no Edital de Licitação.

11.2. **Os critérios de Qualificação Técnica-Operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

11.2.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

11.2.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

11.2.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

titular da empresa emitente e da empresa proponente.

11.3. Caso o Agente de licitação entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

11.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes no atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

12. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. A proposta inicial será a cadastrada na Plataforma do Banco do Brasil - Licitações-e.

12.2. A Licitante deverá cadastrar o valor total do Lote, no campo “VALOR TOTAL DO LOTE (R$)”, referente à soma do valor global dos ITENS.

Nota Explicativa: *O valor total a ser lançado no sistema será a soma do global dos itens por lote, sendo este o valor que deverá ser registrado na Plataforma Licitações-e.*

12.3. As propostas cadastradas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

12.4. A licitante detentora da melhor proposta na fase da disputa de lances deverá apresentar, após convocação do Agente de Licitação;

12.4.1. proposta digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:

12.4.1.1. indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;

12.4.1.2. especificação do item com preço unitário e total do lote expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à execução. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;

12.4.1.3. prazo de entrega;

12.4.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;

12.4.1.5. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

12.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação.

12.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

13. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A coleta e a entrega dos pneus deverá ser no Parque Novo Mato Grosso (MT-251, KM 11, Rodovia Emanuel Pinheiro, Estrada

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

de Chapada dos Guimarães), no município de Cuiabá, em local indicado pelos responsáveis pela fiscalização;

13.1.1. A CONTRATADA deverá coletar os pneus no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço;

13.1.2. A CONTRATADA deverá entregar os pneus após a execução dos serviços no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da coleta;

13.2. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos pneus, bem como a logística operacional completa necessária para a execução dos serviços;

13.3. Todos os materiais empregados para realização dos serviços devem ser novos, de primeira linha e atender aos requisitos de qualidade, observando-se as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes (ABNT e INMETRO em sua última versão), principalmente para as prescrições consideradas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sendo vedados materiais usados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

13.4. **O pneu reformado deve apresentar, entre outras informações, estampadas em alto relevo ou em etiqueta vulcanizada na lateral, a marca do INMETRO, expressão "Recauchutado", "Recapado" ou "Remoldado", designação da dimensão, capacidade de carga máxima e limite de velocidade que o pneu pode suportar, marca e C.N.P.J do reformador.**

13.5. DO RECEBIMENTO

13.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

13.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

13.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório

13.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13.11. Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo sofrer a aplicação das penalidades constantes neste instrumento.

13.12. Os serviços e produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e produto e consequente aceitação mediante termo detalhado;

13.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

13.14. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que será entregue juntamente com os produtos para a devida conferência pelo

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

Fiscal do Contrato.

14. DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia dos materiais utilizados e dos serviços executados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Durante o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 dias, somados ao prazo de garantia legal previsto no CDC, caso o material não esteja funcionando adequadamente, a contratada deverá realizar a substituição do material por novos, sem qualquer custo para o Parque Novo Mato Grosso.

15. DO PREPOSTO

15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

17. DA ORDEM DE SERVIÇO

17.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para execução do objeto deste Termo de Referência à CONTRATADA.

17.1.1. As OS serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico no momento da assinatura do contrato.

17.1.2. A OS deverá conter;

17.1.2.1. o quantitativo;

17.1.2.2. o objeto que deverá ser entregue à CONTRATANTE e;

17.1.2.3. o prazo para a entrega do produto.

17.2. O prazo para início da entrega será contado a partir da data de envio da Ordem de Serviço.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.

18.2. Entregar os produtos e executar os serviços no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.

18.3. Executar o objeto de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas ambientais e legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;

18.4. Realizar o controle de qualidade quando for solicitado pela Contratante, a qualquer tempo;

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

18.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

18.8. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

18.9. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados e produto entregue no período de faturamento;

18.10. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

18.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

18.12. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;

18.12.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.

18.12.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;

18.12.3. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012. conforme Orientação Técnica n° 0007/2023/CGE-MT

19.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

19.2.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

19.3. Emitir Ordem de Serviço discriminando os objetos a serem entregues e executados e data máxima para a entrega e execução.

19.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

19.7. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

19.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;

19.8.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, diante da faculdade estabelecida no Art. 70 da Lei Federal n° 13.303/2016.

21. DO REAJUSTE CONTRATUAL

21.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

21.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.

22.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

22.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

23. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

23.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acordão do TCU n° 1.536/2016.

23.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, sendo calculado o valor total a partir da quantidade real impressa multiplicado pelo valor unitário ofertado para cada item, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.

24.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

24.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

24.10. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

24.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

24.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

24.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;

24.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

24.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;

25.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

25.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de *emails* da CONTRATANTE;

25.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

25.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;

25.1.5. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;

25.1.6. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

25.1.7. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;

25.1.8. incorrer em inexecução contratual;

25.1.9. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

25.1.10. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

25.1.11. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

25.1.12. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.

25.1.12.1. elevando arbitrariamente os preços;

25.1.12.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

25.1.12.3. entregando uma mercadoria por outra;

25.1.12.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

25.1.12.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta;

25.1.13. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

25.1.14. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

25.1.15. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;

25.1.16. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

25.1.16.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.

25.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

25.2.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

25.3. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

25.3.1. Advertência;

25.3.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto adquirido;

25.3.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

25.3.2. Multa moratória;

25.3.2.1. pelo atraso injustificado da entrega e execução do objeto quando do envio da Ordem de Fornecimento, a ser calculada pela seguinte equação:

M = V x N x F

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Fornecimento, fase, etapa ou parcela em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

3º- De 21 a 30 dias	01,00%

25.3.3. Multa compensatória;

25.3.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;

25.3.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

25.3.3.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

25.3.3.1.3. Quando o atraso injustificado na entrega do objeto ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

25.3.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

25.3.3.2.1. Quando o atraso injustificado na entrega do objeto ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e;

25.3.3.2.2. Quando deixar de apresentar a garantia de assistência técnica, caso necessário.

25.3.4. **Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;**

25.4. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

25.5. As sanções previstas nos itens 25.3.1 e 25.3.4 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

25.6. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

25.7. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

25.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.

25.9. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.

25.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

25.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

25.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

25.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

25.15. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

26. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto consistem na verificação da conformidade da entrega e execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

26.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto.

26.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

26.4. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;

26.4.1. Emitir Ordem de Fornecimento;

26.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;

26.4.3. Monitorar os prazos de entrega e execução e;

26.4.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.

26.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do objeto estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

26.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

27. DA RESCISÃO

27.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

27.2. A rescisão do contrato poderá ser:

27.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

27.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

27.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

27.2.3. judicial, nos termos da legislação.

27.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

29. DA MATRIZ DE RISCOS

29.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme dispõe o Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

30. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

30.1. Os objetos serão adquiridos com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
0451	504	1779	3.3.90.39.000 3.2.90.30.000	1.759.0137

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

32. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

32.1. A formação do valor estimado obedeceu os ditames do Art 9° do RILC/MTPAR - *instituído pela Resolução n° 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução n° 004/2023/CAD;*

32.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

33. DO FORO

33.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA

34. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E JUSTIFICATIVA

ELABORADO POR:

Elcio Vieira Molina
Analista Administrativo

Nilton De Britto
Diretor de Concessões

35. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO POR:

Karolayne Souza Medeiros
Analista Administrativo

VALIDADO:

Mateus Eduardo Soares de Souza
Coordenador de Divisão

MTPARDIC202500069

Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 09/01/2025 às 14:37:14 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23737893-9135 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23737893-9135

SIGA